Comprovante de Tramitação do protocolo 12019/2026 09/10/2026 09:42:21

DE:
3 - SECRETARIA ASSUNTOS JURÍDICOS / 354 - PROCURADORIA GERAL - LICITAÇÕES

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Cuidam os presentes autos do Protocolo nº 12019/2026, originado na Secretaria de Administração e encaminhado a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos, no qual se relata a impossibilidade de disputa de lances referente ao Item 8 do Pregão Eletrônico voltado à aquisição de placas de sinalização viária e chapas de ACM. Tal intercorrência decorreu de erro material no cadastramento da diferença mínima entre lances, situação cuja correção restou inviabilizada no âmbito da plataforma Compras BR em face de trava sistêmica implementada para manter imutáveis os parâmetros operacionais após a abertura do certame, conforme manifestado pelo suporte técnico no evento anexo.

Diante desse cenário, a despeito de a consulta sugerir a revogação do item em comento, cumpre esclarecer sob a ótica estritamente jurídica que a hipótese vertente se amolda com maior adequação ao instituto da anulação do lote, porquanto a inadequação do parâmetro sistêmico gerou vício procedimental objetivo que frustrou a competitividade e a justa formulação de lances, valores basilares que regem as contratações públicas e o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa. Em contrapartida, pelo princípio da divisibilidade dos objetos licitados e da conservação dos atos administrativos válidos, o vício específico que acometeu o Item 8 não se comunica aos demais itens regularmente disputados.

Desse modo, afigura-se juridicamente viável e recomendável a declaração de nulidade e consequente cancelamento isolado do Item 8 pelo pregoeiro e autoridade competente, assegurando-se conhecimento amplo aos participantes no próprio sistema eletrônico, e, consequentemente o contraditório no momento oportuno, ao passo que os demais itens aptos devem ter seu regular prosseguimento assegurado para a fase de habilitação, ressalvada a faculdade da Administração de republicar futuramente o item prejudicado com as devidas correções cadastrais.

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?bd7a6999-494f-4fa9-b72e-cb032e5d3109

Edenilson De Melo Chaves Silva
Assessor Jurídico

PERUÍBE, 9 de Outubro de 2026

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?bd7a6999-494f-4fa9-b72e-cb032e5d3109